



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0595246/2018

PA COPAM Nº: 5697/2005/005/2017

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: RIOLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA CNPJ: 07.294.806/0001-89

EMPREENDIMENTO: RIOLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA CNPJ: 07.294.806/0001-89

MUNICÍPIO: RIO PARANAÍBA ZONA: URBANA

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não aplica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Fabricação de produtos laticínios, exceto envase de leite fluido	3	Não aplica

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO (ART):

Fabiano Gontijo Fonseca

14201800000004276270

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Érica Maria da Silva
Gestora Ambiental

1.254.722-0

De acordo:
Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
MASP: 1191774-7
SURAM TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0595246/2018

O empreendimento Riolac Indústria e Comércio De Laticínios Ltda., localizado no município de Rio Paranaíba/MG Em 30/10/2017 foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba o processo de nº 5697/2005/005/2017 e em 02/08/2018 foi reorientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é fabricação de produtos laticínios, com capacidade instalada de processamento de 50.000 l/dia de leite. A indústria produz queijos dos tipos: mussarela, prato lanche, minas frescal, minas padrão e provolone, além de produzir ricota fresca.

Para geração de vapor possui uma caldeira movida a lenha, onde foi apresentado o registro de consumidor de lenha. Para resfriamento do leite possui um tanque de amônia com capacidade de 650 litros.

Os efluentes líquidos são oriundos da higienização dos pisos, equipamentos, maquinário com sistema CIP e provenientes dos sanitários. O Efluente sanitário é tratado previamente de depois destinado à ETE juntamente com os demais efluentes líquidos industriais. O efluente tratado da ETE é destinado para a rede coletora do município, sendo que o empreendimento possui declaração de anuência da prefeitura para tal finalidade. As cinzas da caldeira são destinadas a produtores da região para aplicação no solo.

Em relação aos resíduos sólidos domésticos e do processo produtivo enquadrados como Classe II, são segregados em lixeiras encaminhados para reciclagem, enquanto os resíduos orgânicos são encaminhando ao aterro municipal. Os classificados como Classe I são encaminhados para empresas licenciadas para esse fim.

A água utilizada na indústria é oriunda de um poço tubular (portaria 180/2016) e possui hidrômetro e horímetro instalado. Utiliza também água fornecida pela concessionária local de abastecimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Riolac Indústria e Comércio De Laticínios Ltda. para a atividade de fabricação de produtos laticínios, no município de Rio Paranaíba/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada da RIOLAC INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar registro de consumidor de lenha	Anualmente, durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Oslo



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada da RIOLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do da ETE	Vazão, temperatura, pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, detergentes, sulfetos, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais / gorduras animais separadamente).	Bimestral
À montante e a jusante do ponto de lançamento no corpo receptor	pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos totais dissolvidos, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais / gorduras animais separadamente).	Bimestral
Caixa separadora de água e óleo	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, detergentes, óleos e graxas.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-TMAP, até o dia 20 do mês subsequente; os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 e legislação local

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

Paulo



- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé das caldeiras	Material Particulado, NOx	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



4. Monitoramento de Frota:

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

5. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
No entorno do empreendimento e conforme Lei Estadual 10.100/1990.	Nível de pressão sonora (ruído) dB	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM – TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990 e. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN 216/2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e, causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.